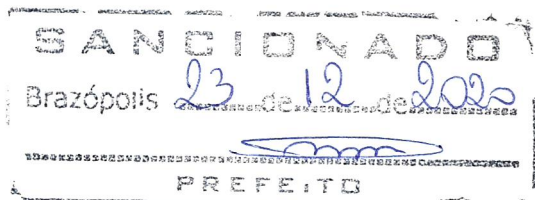




MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1296 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020



"Autoriza o Poder Executivo a ceder direito real de uso à empresa Confio Confecção, Indústria e Comércio, Importação e Exportação LTDA, imóvel este localizado na Rua Professora Alzira Oriolo dos Santos nº 68, Bairro Jardim Vargem Grande e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

"Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão de direito real de uso, à título gratuito, com cumprimento de condicionantes, de um galpão com área de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) localizado na Rua Professora Alzira Oriolo dos Santos, nº68, Bairro Jardim Vargem Grande, Brazópolis-MG, de propriedade do Município de Brazópolis, a empresa CONFIO CONFECÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com inscrição no CNPJ 38.233.975/0001-32, com sede na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. O imóvel pertence ao Município de Brazópolis, construído pelo Município de Brazópolis, conforme convênio 855349/17, conforme Alvará de Construção nº 026/2018.

Art. 2º A área cedida, objeto do presente, destina-se à implantação de uma unidade fabril no Município de Brazópolis, cuja atividade e a fabricação de roupas e uniformes;

Art. 3º. A cessão real de uso de que trata o Artigo 1º desta lei, dar-se-á pelo prazo de 15 anos, a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, cumpridas as condições ajustadas, à critério da administração pública, com o intento de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de justificação expressa.

§2º. Transcorrido o prazo que trata o caput deste artigo, o imóvel retornará ao Município de Brazópolis, com a incorporação de todas benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário.

Art. 4º Por força da presente lei constituem obrigações da cessionária:





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- Implantação de unidade fabril no Município de Brazópolis, para fabricação de roupas e uniformes;
- II- Atender a Legislação Municipal, Estadual e Federal, tomando todas as providências previstas na legislação ambiental aplicável, junto às autoridades competentes;
- III- Utilizar, sempre que possível, os fornecedores e prestadores de serviços sediados em Brazópolis, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;
- IV- Contratar mão de obra local, sempre que possível, para o quadro de funcionários da empresa;
- V- Manter em funcionamento às atividades fabris, pelo período de 15 anos, a contar da data da promulgação da presente lei, cessão real de uso de imóvel;
- VI- Manter o nº mínimo de 45(quarenta e cinco) empregos, todos da cidade de Brazópolis e garantindo o aumento da demanda, com a ampliação de novas linhas de produção;

§1º O prazo para início das atividades é imediato, contados da promulgação da presente lei;

§2º O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo, implicará na reversão ao patrimônio do Município, a área, construções e benfeitorias porventura realizadas pela empresa sem que caiba indenização ou ressarcimento pela cessão do imóvel;

Art.5º. Outras condições e encargos do ajuste deverão contar do competente termo de cessão, a ser firmado entre às partes.

Art. 6º Fica dispensado o procedimento licitatório para a presente outorga de cessão gratuita de direito real de uso, tendo em vista o relevante caráter de interesse público, de geração de emprego e renda, conforme disposição do § 1º do art. 112 da Lei Orgânica Municipal.

Art.7º. Resolve-se a cessão antes de seu termo se a cessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver realizado no imóvel.

Art. 8º. Todas as despesa e ônus decorrentes da presente cessão de direito real de uso correrão por conta da empresa cessionária.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brazópolis, 23 de dezembro de 2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL